



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS/ESAL)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGCS Nº 004 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece critérios para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado à discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e dá outras providências

O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do colegiado do programa, resolve:

Art.1º A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de Mestrado e Doutorado do PPGCS obedecerá: a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras); o Desempenho Acadêmico do bolsista por meio do Relatório Semestral de Atividades preenchido pelo discente e orientador (disponível no site); à Resolução Normativa CEPE Nº101, 24/06/2026, que dispõe sobre as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado pelas agências de fomento CAPES, CNPq e FAPEMIG aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade Federal de Lavras e nos termos estabelecidos por esta resolução.

Art.2º O gerenciamento das bolsas que trata o caput do Art. 1º será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGCS (CGB/ PPGCS), instituída pelo seu Colegiado e composta pelo Coordenador do programa e 2 (dois) Docentes Permanentes vinculados ao Programa e 1 (um) representante dos discentes.

SEÇÃO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas devem ser concedidas prioritariamente a discentes de pós-graduação *Stricto Sensu* sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou, com vínculo empregatício desde que esteja integralmente liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, mediante documentação comprobatória emitida pelo empregador;

§1º A primeira concessão de bolsas de estudos deverá considerar prioritariamente a pontuação do discente no processo seletivo, conforme previsto em edital.

§2º A manutenção, renovação e alteração da agência financiadora da bolsa deverá levar em consideração o desempenho acadêmico do discente, a ser avaliado pelo Relatório Semestral de Atividades (Anexo), que deverá ser encaminhado à comissão de bolsas do PPGCS até 15 dias do término de cada semestre letivo.

Art. 4º As bolsas de estudos somente serão concedidas a discentes que formalizarem, no prazo estabelecido pelo Colegiado, a sua intenção de receber o referido apoio financeiro.

Art. 5º Somente serão concedidas/renovadas bolsas aos discentes de pós-graduação regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras-MG ou adjacências e dedicação exclusiva ao PPGCS, que não tenha vínculo empregatício de qualquer natureza ou atividade remunerada regular formal ou informal, ao longo do período em que estiverem matriculados no PPGCS.

§1º O mestrando ou doutorando poderá se afastar temporariamente da localidade onde realiza o curso para desenvolver estágio em instituição nacional ou internacional, ou para coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, desde que a coordenação do PPGCS seja oficialmente informada com a devida antecedência.

§2º A comprovação da ausência de vínculo empregatício ou atividade remunerada regular, formal ou informal, de que trata o Art.5º, deverá ser atestada pelo discente mediante apresentação de Relação de Vínculos do Trabalhador, conforme instruções disponibilizadas na página da PRPG, semestralmente, anexado ao Relatório Semestral.

Art. 6º A concessão de bolsa ao discente que tenha sido beneficiário de bolsas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) no mesmo nível de formação ficará vinculada ao tempo máximo de 24 para mestrado e 48 meses para doutorado, contabilizando-se os dois períodos de formação, conforme critérios CAPES.

Art. 7º A CGB/PPGCS deverá, considerando os termos desta resolução, elaborar uma ordem de prioridade para a concessão de auxílios futuros, caso o PPGCS seja contemplado com novas cotas de bolsas.

Art. 8º O prazo de concessão da bolsa de estudos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado, condicionada à renovação semestral com base nos termos desta resolução.

§1º Doutorandos que realizarem treinamento na modalidade sanduíche, no exterior, poderão ter acréscimo no tempo de concessão de bolsas, se a permanência no exterior ocorrer entre 6 (seis) meses à 1 (um) ano.

§2º No caso de realização de doutorado sanduíche no exterior com bolsa específica para esse fim, a bolsa de doutorado indicada pelo PPGCS poderá ser suspensa pelo período equivalente ao da permanência do discente no exterior, seguindo normas e critérios de concessão das agências de fomento.

§3º Para reativação da bolsa de doutorado indicada pelo PPGCS ao discente, o discente deve comunicar a coordenação do PPGCS seu retorno ao Brasil com pelo menos um mês de antecedência, sendo prazo máximo de concessão de bolsa do PPGCS conforme Art. 8º desta resolução.

§4º No caso de o discente não ser contemplado com bolsa de agência de fomento para o estágio no exterior, é permitida a realização do doutorado sanduíche com a bolsa que o discente já possui, indicada pelo PPGCS, desde que permitido pela agência de fomento.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO DAS COTAS DE BOLSAS

Art. 9º Havendo discentes sem recebimento de bolsa no PPGCS e discentes bolsistas que tenham adquirido vínculo empregatício ou realização de atividade

remunerada regular ao longo do semestre, a bolsa deverá ser cancelada para fins de concessão prioritária àqueles que não possuam outra fonte de renda.

Parágrafo único. O bolsista deverá comunicar imediatamente à coordenação do PPGCS a obtenção de vínculo empregatício ou o início de qualquer atividade remunerada regular.

Art.10. A CGB/PPGCS, considerando as normas de concessão de bolsas estabelecidas pelas agências de fomento, o regulamento do PPGCS e a insuficiência de desempenho acadêmico semestral, poderá suspender ou cancelar a concessão, ou a renovação da bolsa de estudos.

Parágrafo único: Serão considerados como insuficiência de desempenho acadêmico: a reprovação em disciplina de nivelamento obrigatória; e/ou o coeficiente de rendimento acadêmico inferior a 70; e/ou a ausência na consolidação de atividades obrigatórias; e/ou a não submissão do relatório semestral.

SEÇÃO III

DO ACÚMULO DE COTAS DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 11. Os critérios de prioridade para concessão de bolsas a discentes de pós-graduação *Stricto sensu*, nos casos de acúmulo com vínculo empregatício ou outra atividade remunerada regular formal ou informal, deverão obedecer à seguinte ordem:

I- discentes que estejam em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, perante análise realizada pela PRAPE/UFLA;

II- profissionais com menor remuneração mensal dentre os candidatos à bolsa;

III- profissionais da educação básica que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuem em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- profissionais que atuem em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, atestada pelo Colegiado do PPGCS;

VI- profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação; e

VII- outros critérios estabelecidos em resolução específica do PPGSS.

VIII - Comprometimento em se dedicar um mínimo de 20 horas semanais ao programa, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo empregador;

IX - O discente que apresentar maior rendimento acadêmico, pelo CRA, e produção científica, ficando a critério da comissão de bolsas do PPGCS.

Art. 12. As bolsas concedidas ao acúmulo com vínculo empregatício ou outra atividade remunerada regular formal ou informal seguirão os seguintes critérios:

a) as bolsas remanescentes serão destinadas aos discentes com vínculo empregatício ou outra atividade remunerada regular formal ou informal, mediante a publicação em edital específico de seleção, que seguirá os critérios de prioridade no Art. 10.;

b) as bolsas cedidas para os discentes com vínculo empregatício ou outra atividade remunerada regular formal ou informal serão contabilizadas para o processo seletivo do semestre posterior à concessão;

c) os discentes que acumulam bolsa com atividade remunerada não poderão solicitar prorrogação de bolsa.

Art. 13. O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício ou atividade remunerada regular formal ou informal deverá ser formalmente autorizado pelo PPGCS, mediante demonstração da disponibilidade de tempo do discente para dedicação ao curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- declaração do discente com anuência do orientador;
- II- parecer da comissão de bolsas; e
- III- homologação pelo colegiado do PPGSS.

§ 1º Compete ao PPGCS formalizar, perante a agência de fomento, às situações de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício ou atividade remunerada, observadas as normas das respectivas agências.

§ 2º A ausência do registro dessas informações constitui infração e poderá implicar na revogação da bolsa e devolução dos valores recebidos indevidamente pelo discente.

SEÇÃO IV

DA RESERVA DE COTAS DE BOLSA PARA INGRESSANTES POR MEIO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 14. A reserva de cotas de bolsas para ingressantes por meio de ações afirmativas visa promover a permanência dos discentes ingressantes pelos grupos de cotas.

Art. 15. Serão reservadas, em cada Edital regular, 10% (dez por cento) das cotas de bolsas aos candidatos ingressantes por meio de ações afirmativas.

§ 1º Para a concessão das bolsas de estudos aos discentes ingressantes pelas ações afirmativas, deverá ser feito ranqueamento geral entre os candidatos cotistas, conforme a nota do processo seletivo, independentemente do grupo de cotas ao qual tenha sido aprovado.

§ 2º Na hipótese de o discente não ser contemplado com bolsa no ato do ingresso, este poderá concorrer posteriormente a cotas disponíveis, conforme os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 16. Caso o discente ingressante pelas ações afirmativas possua vínculo empregatício ou exerça atividade remunerada regular formal ou informal, a bolsa será destinada ao próximo candidato aprovado entre os optantes pelas cotas, observada a ordem de classificação em ranqueamento geral entre os candidatos cotistas, independentemente do grupo específico de cotas ao qual pertença.

§ 1º O ranqueamento geral mencionado no caput deverá considerar todos os candidatos ingressantes pelas ações afirmativas, de modo que, na impossibilidade de concessão da bolsa ao primeiro classificado de determinado grupo de cotas, a bolsa seja ofertada ao próximo candidato cotista classificado, ainda que pertencente a outro grupo de ações afirmativas.

§ 2º Apenas na hipótese de inexistência de candidatos cotistas aprovados e aptos a receber a bolsa, esta poderá ser destinada a candidato aprovado pela ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Caso o discente possua vínculo empregatício ou exerça atividade remunerada regular formal ou informal, mas apresenta comprovado afastamento de suas atividades profissionais, sem percepção de remuneração, a vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplicará.

Art. 19. As diretrizes para a concessão de bolsas vinculadas às ações afirmativas no PPGCS seguirão as atualizações realizadas pela PRPG.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 21. Fica revogada a Resolução PPGCS Nº 001, DE 13 DE OUTUBRO DE

2025.

Art. 22. No caso de descumprimento pelo discente das normas estabelecidas nesta resolução, o colegiado poderá suspender, a qualquer momento, a bolsa concedida.

Art. 23. Esta resolução normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LIGIA DE SOUZA SILVA, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo**, em 21/08/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0800004** e o código CRC **2AD55ED1**.

Referência: Processo nº 23090.005521/2026-34

SEI nº 0800004